

**PROCESSO Nº 61985.000778/2021-18**

**CONTRATO Nº 07/2021-00**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL  
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A  
EMPRESA MAKROSYS TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Gerente de Administração o Sr. ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 424.273 MB, e CPF nº 843.858.397-00, e pelo Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação o Sr. OG GOMES DE SÁ FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 499.251-2 MB, e CPF 787.081.927-15, com a competência que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.654.914/0001-43 e com inscrição estadual nº 256737797, sediada na Avenida Rigesa, nº 2949 – Sala 09, Bairro João Paulo II, Três Barras – SC, CEP 89.490-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUÍS ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE, portador da Carteira de Identidade nº 3.568.281 SSP / SC e CPF nº 003.344.829-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000778/2021-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 02/2021 (Artigo 29, inciso II, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços de suporte técnico Makrolock para 440 (quatrocentos e quarenta) equipamentos, para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL.



AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.2. Este Termo de CONTRATO vincula-se a Dispensa de Licitação por Valor nº 02/2021, identificada no preâmbulo e a proposta da CONTRATADA nº PROP20210012383 de 08/07/2021, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até 11 / 08 / 2024, com início na data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total para os 36 (trinta e seis) meses de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

3.2. **Os valores serão pagos, conforme consta na cláusula quinta deste CONTRATO.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Programa 6012 – Defesa Nacional;
- Ação de Governo 211D – Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL;
- Ação Interna: V4A0DV001CX; e
- Natureza de Despesa 3.3.90.40.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

5.2. Para a apresentação das notas fiscais, a CONTRATADA deverá observar o cronograma de pagamento abaixo:





AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

5.2.1. primeira nota fiscal após a assinatura do CONTRATO (corresponde ao exercício financeiro de 2021);

5.2.2. segunda nota fiscal para pagamento em 12 meses após da data da assinatura do CONTRATO (corresponde ao exercício financeiro de 2022); e

5.2.3. terceira nota fiscal para pagamento em 24 meses após da data da assinatura do CONTRATO (corresponde ao exercício financeiro de 2023).

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. a data da emissão;

5.3.2. os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

5.3.3. o período de prestação dos serviços;

5.3.4. o valor a pagar; e

5.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. O preço do CONTRATO será corrigido após 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, um Preposto para representá-la na execução do CONTRATO.

8.1.1. Na substituição do Preposto, a CONTRATADA deverá informar de imediato o novo contato para a CONTRATANTE.

8.2. Formas de comunicação:

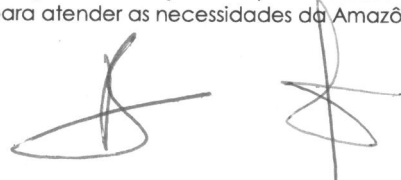
8.2.1. Para questões técnicas:

8.2.1.1. a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de registro de ocorrências para acompanhamento e solução de chamados;

8.2.1.2. em caso de impossibilidade de se abrir um chamado através de um sistema de registro de ocorrências, o mesmo assim como todo o histórico da interação entre o Preposto da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverá ser feito por e-mail; e

8.2.1.3. outras formas de comunicação como ligações telefônicas podem ser utilizados na impossibilidade de uso do sistema de registros de ocorrências ou do e-mail.

8.2.1.3.1. As ligações telefônicas, ocorridas na impossibilidade de comunicação por sistema de registros de ocorrências ou do e-mail, deverão ser reportadas quando do reestabelecimento dos meios de comunicação.





AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

8.2.2. Para questões de Gestão do CONTRATO:

8.2.2.1. por e-mail ou por ATA de Reunião quando ocorrerem.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer as atualizações tecnológicas do produto durante a vigência do CONTRATO;

9.1.2. atualizar o software, quando ocorrer, deve ser enviada por e-mail com link para que possa ser feito download e posterior instalação do produto;

9.1.3. prestar suporte técnico por telefone ou e-mail para CONTRATANTE em caso de dúvidas ou problemas encontrados na operação da aplicação;

9.1.4. prestar suporte técnico com disponibilidade de 5x8 (de segunda a sexta-feira em horário comercial), em caso de falha na aplicação 24 horas para resolução do problema; e

9.1.5. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. pagar à CONTRATADA o valor acordado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de CONTRATO;

9.2.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.6. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA; e

9.2.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;

9.2.8. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

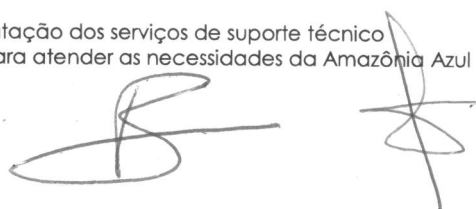
9.2.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA; e

9.2.10. arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA se:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;



d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. multa de:

10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

10.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016 as empresas ou profissionais que:





10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

10.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

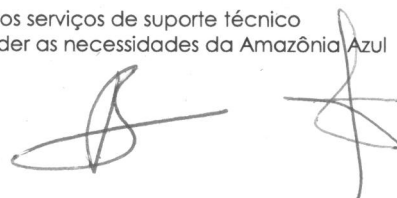
11.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento;

11.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL;

11.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste CONTRATO;

11.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do CONTRATO;





AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

- 11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 11.1.12. o presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir; e
- 11.1.13. supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016;
- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
  - 11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
  - 11.2.2. Descumprimento pela CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
  - 11.3.3. Indenizações e multas:
    - 11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.
  - 11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:
    - 11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do CONTRATO, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.





AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO**

14.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

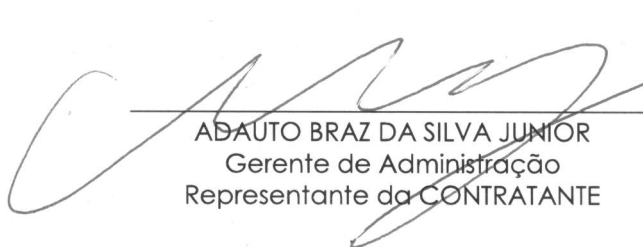
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.



ADAUTO BAZ DA SILVA JUNIOR  
Gerente de Administração  
Representante da CONTRATANTE



OG GOMES DE SA FILHO  
Gerente de Tecnologia da Informação e  
Comunicação  
Representante da CONTRATANTE

MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
LTDA:15654914000143

Assinado de forma digital por  
MAKROSYS TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO  
LTDA:15654914000143  
Dados: 2021.08.09 15:31:56 -03'00'

LUÍS ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

EM BRANCO